



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1049, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

*“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, O “ABRIL LARANJA”, DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO À CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Campina do Monte Alegre, o “abril Laranja”, dedicado à realização da campanha de prevenção da crueldade contra animais, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

**Parágrafo Único** – A campanha de que trata o *caput* tem por objetivo sensibilizar a população quanto a importância de se prevenirem os maus tratos e a crueldade contra animais.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, haverá a aplicação do símbolo da campanha, cartazes ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

**Art. 3º** Durante o mês do abril Laranja poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover debates sobre o tema do que trata esta lei;
- II – estimular, do ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de que trata esta lei;
- III – divulgar de maneira efetiva os canais de comunicação para denúncias de maus tratos e a Campanha de prevenção de que trata esta lei;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

IV – mobilizar e incentivar empresas e organizações não governamentais – ONGs para a promoção de ações, programas e projetos voltados para a conscientização dos maus tratos contra animais;

IV – celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parcerias entre órgãos governamentais ou entre órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo implementar programas de incentivo e acesso a atividades voltadas para a campanha de que trata esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campina do Monte Alegre, 22 de abril de 2025.**

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

*Origem Projeto de Lei nº 21/2025*  
*Autógrafo nº 1099/2025, de 14 de abril de 2025*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---